



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 277/2019 - REDAÇÃO FINAL

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE PLANTÃO - SERPLAN.

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão – SERPLAN: I – 40 (quarenta) funções com remuneração mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser exercida por servidor ocupante dos cargos de:

- a) enfermeiro;
- b) farmacêutico;

II – 177 (cento e setenta e sete) funções com remuneração mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser exercida por servidor ocupante dos cargos de:

- a) técnico de enfermagem;
- b) técnico em higiene dental;
- c) técnico de radiologia;
- d) auxiliar de enfermagem;
- e) auxiliar de consultório dentário;

III – 24 (vinte e quatro) funções com remuneração mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser exercida por servidor ocupante do cargo de atendente de unidade de saúde.

§ 1º Para o exercício das funções previstas no art. 1º, o servidor deverá possuir formação nos cursos de ACLS (Parada Cardiorrespiratória e outras emergências cardiovasculares), BLS (Suporte Básico de Vida), Protocolo de Manchester.

§ 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar licitação com empresa devidamente habilitada dentro dos parâmetros legais, para ministrar os cursos constantes do §1º do referido artigo, não sendo cobrado nenhum custo do servidor público, após a contratação o servidor terá 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do certificado de conclusão dos cursos.

§ 3º No período que compreende do dia 24 de dezembro às 07 horas ao dia 2 de janeiro às 07 horas, terá um acréscimo de 5% no valor da hora no plantão de 12 horas, até o limite de 3 (três) plantões na totalidade do período.

Art. 2º (REJEITADO).

Art. 3º (REJEITADO).

Art. 4º Os valores decorrentes das gratificações previstas nesta Lei, serão identificados em separado do vencimento, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer efeito.

Parágrafo único. O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função gratificada, será proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º Os valores remuneratórios previstos nesta Lei, serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.

Art. 6º No caso de abertura de vaga para as funções descritas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, o preenchimento deverá ser realizado inicialmente através de processo de remoção interna e posteriormente através de concurso público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 105/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar funções gratificadas de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN.

Considerando a criação do Serviço Municipal de Plantão, com atuação ininterrupta de 24 horas no atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, há a necessidade de se gratificar também aqueles servidores que dão suporte aos médicos e cirurgiões dentistas do Município possibilitando-os desempenharem seu trabalho em benefício da população itajaiense.

Ademais, os servidores que farão jus as funções gratificadas aqui criadas terão como requisito possuir formação nos cursos de ACLS (Parada Cardiorrespiratória e outras emergências cardiovasculares), BLS (Suporte Básico de vida), Protocolo de Manchester, o que virá a aumentar ainda mais a qualidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde colocados à disposição dos cidadãos.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município